

Comitê PJ1

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ1
Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



PARECER CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA DO CBH PIRACICABA E JAGUARI – CBH PJ1

PROCESSO: N° 6281/2021; processo
SEI nº 1370.01.0046849/2020-36
OUTORGA PARA DESVIO TOTAL DE
CURSO DE ÁGUA

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba e Jaguari, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográfica de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Sugere a plenária:

Art. 1º Pelo deferimento do Processo de Outorga de grande porte nº 6281/2021, – solicitação de autorização para Desvio total de Curso de água, bacia Estadual Rios Piracicaba E Jaguari, com base na análise realizada conforme anexo único e incluídas as recomendações estabelecidas no parágrafo único desta Deliberação.

Comitê PJ1

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ1
Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Parágrafo único: Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

ANEXO ÚNICO

Analises ao Processo de Outorga nº 6281/2021– solicitação de autorização para desvio total de Curso de água, bacia Estadual Piracicaba e Jaguari, requerente KSM EMPREENDIMENTO LOGISTICO EXTREMA LTDA, localizado no Município Extrema, bacia do Rio Piracicaba e Jaguari, com a finalidade a justificativa de que conforme justificativa “Conforme relatório técnico, durante a fase de implantação deste Centro Logístico, o projeto original de drenagem pluvial foi alterado em função de condições impostas pela Secretaria de Obras de Extrema para contemplar outras áreas contribuintes, como outras empresas em instalação e instaladas, como também a pavimentação da nova estrada municipal. Manilhas de águas pluviais foram instaladas lançando drenagem da estrada municipal e das empresas situadas no entorno, como a Barry Callebaut e outro Centro Logístico. Devido ao aumento significativo do volume de água pluvial direcionado ao afluente do córrego do matão foi necessário realizar o desvio total do mesmo para evitar problemas decorrentes de cheias nas áreas a jusante do empreendimento”.

Local da intervenção:

Comitê PJ1

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ1
Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Conforme parecer técnico da SUPRAM os cálculos apresentados pelo empreendedor atende as questões de drenagem para o local.

Conforme Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

“Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Comitê PJ1

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ1
Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Parágrafo único. A análise referente à manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário deverá ser realizada com base em planos e programas oficiais.”

Verificações por parte do Comitê:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

Para região pleiteada não possui prioridades de uso

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

Pra o Referido curso d'água “Sem nome” não possui enquadramento, sendo assim enquadrado conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Art.37. Enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces serão consideradas classe 2, exceto se as condições de qualidade atuais forem melhores, o que determinará a aplicação da classe mais rigorosa correspondente.

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

Não se aplica ao Curso de água requerido

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Não se aplica ao Curso de água requerido

Parecer Final URGASul de Minas

Diante do exposto, a equipe técnica da URGASul de Minas é favorável à autorização de outorga para desvio total de curso de água, por meio do processo Siam nº 6281/2021 / processo SEI nº 1370.01.0046849/2020-36, com a finalidade de controle de cheias, para o requerente KSM EMPREENDIMENTO LOGISTICO EXTREMA LTDA, CPF/CNPJ nº 27.971.000/0001-95, no trecho

Comitê PJ1

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ1
Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



compreendido entre a coordenada geográfica inicial 22°50'08.30"S / 46°19'52.50"W e a coordenada geográfica final 22°50'08.20"S / 46°19'56.90" W, no município de EXTREMA, com validade de 35 anos.

Parecer Final:

Conforme discutido na câmara técnica encaminhamos o processo pelo Deferimento do processo sian nº 6281/2021 / processo SEI nº 1370.01.0046849/2020-36 para desvio total do Curso de água.

SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Presidente do CBH PJ1